



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.455/95.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI - FMASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARAL MOREIRA MACIEL - Prefeito Municipal de Amambai/MS., em exercício, faz saber que em sessão do dia 22/11/95 a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção 1

DOS OBJETIVOS.

ART. 1º : Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de Amambai - FMASA, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social:

§ 1º : O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Ação Comunitária;

§ 2º : O FMASA será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social, aprovada pelo CMASA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMASA.

ART. 2º : São atribuições do Gestor do FMASA:

- I : Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer política de aplicações dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II : Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;
- III : Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMASA, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV : Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesas do fundo;
- V : Encaminhar a contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior; após aprovação pelo CMASA;
- VI : Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMASA;
- VII : Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII : Movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- LX Expedir e assinar os documentos necessários a execução das despesas, com o responsável pela Tesouraria.

Seção III
DA COORDENAÇÃO DO FMSA.

ART. 3º : São atribuições da Coordenação do FMSA:

- I : Preparar os demonstrativos de receita e despesas a serem encaminhados ao Gestor do FMSA;
- II : Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III : Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;
- IV : Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
 - a) - mensalmente, os demonstrativos de receita e despesas;
 - b) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo de Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- V : Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- VI : Preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a realização das ações de Assistência Social, para serem submetidas ao Gestor do FMSA;
- VII : Providenciar, junto a contabilidade geral do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo de Assistência Social;
- VIII : Apresentar ao titular do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionados;
- IX : Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- X : Encaminhar mensalmente, ao Gestor do FMSA, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

Seção IV

DOS RECURSOS DO FUNDO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Subseção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

ART. 4º : São Receitas do Fundo:

- I : As transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme estabelece o Art. 28 da Lei nº 8.742, de 07.12.93;
- II : Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III : O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV : Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- V : Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI : Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- VII : As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VIII: Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IX : Outras, legalmente constituídas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ART. 5º : As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º: A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMASA.

§ 2º: Os saldos do FMASA constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Subseção II

DOS ATIVOS DO FUNDO.

ART. 6º : Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I : Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
- II : Direitos que porventura vier a constituir;
- III: Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV : Bens móveis e imóveis destinados a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

DOS PASSIVOS DO FUNDO.

ART. 7º : Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Políti



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ca de Assistência Social.

Seção V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE.

Subseção I
DO ORÇAMENTO.

ART. 8º : O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º: O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, integrará o orçamento do Município de Amambai, em Obediência ao princípio da unidade;

§ 2º: O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II
DA CONTABILIDADE.

ART. 9º : A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ART. 10 : A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como integrar e analisar os resultados obtidos.

ART. 11 : A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º: A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º: Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e Legislação pertinente.

ART. 12 : O FMASA prestará contas atendidas a legislação federal, estadual, municipal, e normas estabelecidas pela Secretaria de finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seção VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Subseção I
DAS DESPESAS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ART. 13 : Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do FMASA deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMASA, que serão distribuídas as entidades governamentais e não governamentais convencionadas, executoras da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART. 14 : Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

ART. 15 : A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

- I : Financiamento total ou parcial de programa integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social ou com ele convencionados;
- II : Repasse direto;
- III : Pagamento pela prestação de serviço a entidades convencionadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- niadas de direito privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;
- IV : Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V : Construção, reformas, ampliação ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;
- VI : Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

Subseção II

DAS RECEITAS.

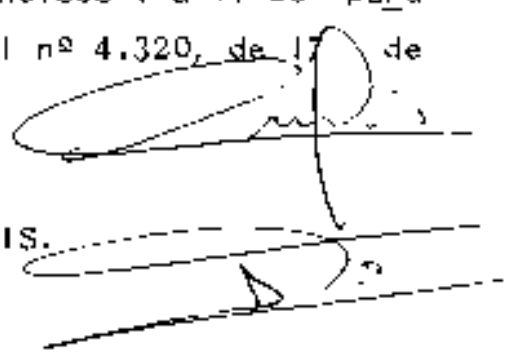
- ART. 16 : A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Subseção III

DO CRÉDITO ESPECIAL.

- ART. 17 : Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício crédito adicional até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

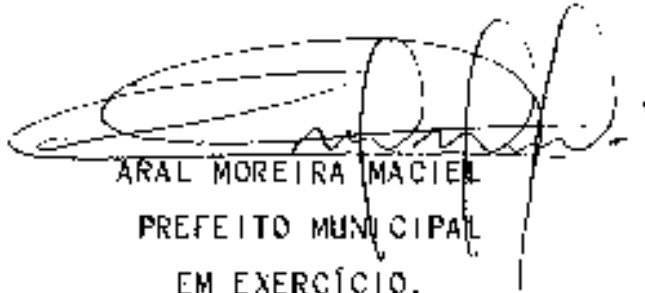




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ART. 18 : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS, em 27 de
novembro de 1.995.



ARAL MOREIRA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO.

REGISTRADO:

Publicado em 27.11.95.



CLEOMAR DUTRA FLORES

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.